

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA
GREVE MOTORISTAS MATÉRIAS PERIGOSAS - 12 DE AGOSTO 2019

Na falta de acordo entre o SNMMP, o SIMM, a ANTRAM, a ANAREC e a APETRO, relativamente à definição de serviços mínimos, coube ao serviço competente do MTSSS (DGERT) definir os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer às necessidades impreteríveis.

Neste contexto, o despacho conjunto de definição dos serviços mínimos é assinado pelo Ministro Adjunto e da Economia, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, em substituição da Ministra da Saúde.

Por último, importa referir que este despacho teve como base de trabalho o acordo alcançado entre o SNMMP e a ANTRAM na madrugada de 18 de abril.

Síntese do Despacho de Serviços Mínimos n.º 63/2019

Em síntese e de acordo com o que assume relevância para o conhecimento da comunicação social e da população portuguesa, no período de greve declarada pelo SNMMP e pelo SIMM para os trabalhadores das empresas associadas da ANTRAM, da ANAREC e da APETRO, que terá início às 00:01 horas do dia 12 de agosto e com duração por tempo indeterminado, os trabalhadores com a categoria de motoristas que adiram à greve deverão prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização dos seguintes serviços, **designadamente**:

(50%)

- Abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos, a granel ou embalado, destinado a todos os postos de abastecimento do território nacional, e de combustíveis e matérias perigosas a clientes finais,
- Abastecimento de gasóleo colorido e marcado e abastecimento de combustíveis destinado a postos privativos ou cooperativos de empresas de transportes rodoviários de mercadorias.



(75%)

- Abastecimento de combustíveis destinado aos postos das empresas que têm por objeto a prestação de serviço público de transporte de passageiros, rodoviários, ferroviários e fluviais, telecomunicações, água e energia.
- Transporte e abastecimento de combustíveis, matérias perigosas, medicamentos e todos os bens essenciais destinados ao funcionamento dos estabelecimentos prisionais, centros de acolhimento residencial para crianças e jovens, estruturas residenciais para pessoas idosas, IPSS's e Misericórdias.
- Transporte de bens alimentares e de primeira necessidade, de alimentação para animais em explorações e animais vivos por razões de saúde e bem-estar animal.

(100%)

- Abastecimento de combustíveis destinados à REPA - Rede de Emergência de Postos de Abastecimento, cujos postos estão identificados na página eletrónica da Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE).
- Abastecimento de combustíveis destinados aos portos, aeroportos e aeródromos (que sirvam de base a serviços prioritários).
- Abastecimento de combustíveis a instalações militares, serviços de proteção civil, bombeiros e forças de segurança.
- Transporte e abastecimento de combustíveis, matérias perigosas, medicamentos e todos os bens essenciais destinados ao funcionamento dos hospitais, serviços de emergência médica, centros de saúde, unidades autónomas de gaseificação (UAG), clínicas de hemodiálise e outras estruturas de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente associadas a atividades de medicina transfusional, de transplantação, vigilância epidemiológica, cuidados continuados e cuidados domiciliários.
- Transporte de produtos perecíveis e/ou deterioráveis, medicamentos para as farmácias comunitárias (farmácias de oficina) e fornecimento de gases medicinais ao domicílio.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

NOTA DE APOIO
07 de agosto

Importa ainda referir que resulta do Despacho de Serviços Mínimos que no abastecimento estão compreendidas as operações de carga, transporte e descarga asseguradas usualmente pelos motoristas.

Os recursos humanos necessários a assegurar os serviços mínimos decretados no Despacho n.º 63/2019, são designados pelos Sindicatos que decretaram a greve até 24 horas antes do início do período de greve. Caso tal não se verifique, compete aos empregadores proceder a essa designação.